

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0310/1997 DE 1997

5-21,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0310/1997 DE 16/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% EM CASAS
DE ESPETACULOS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCACÃO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

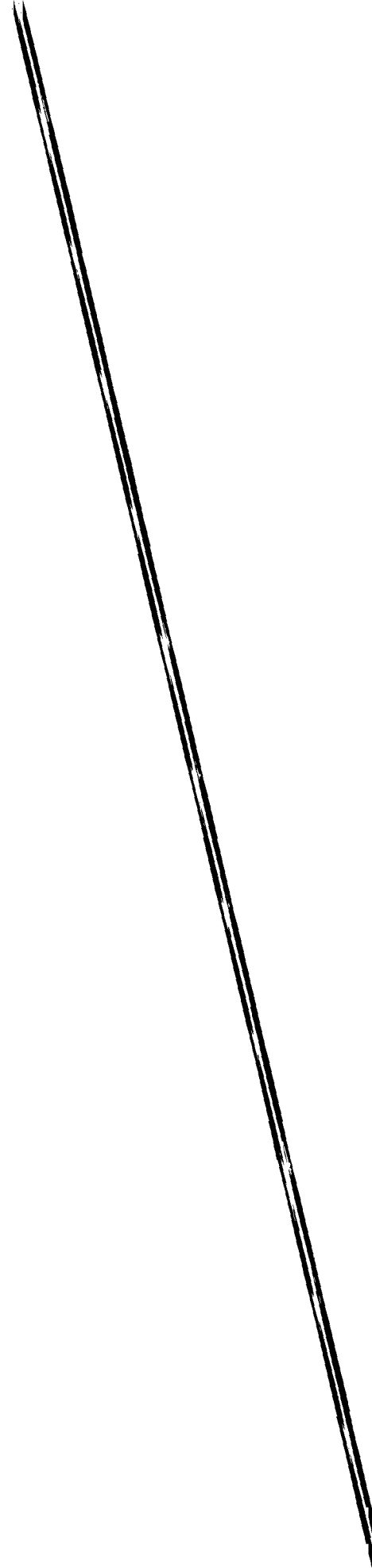
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:29:10

00000015022-39



ARQUIVADO EM 23.01.2007

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO





Folha n.º	01	de proc
n.º	310	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0310/1997

16 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. N.º 1.000. E. M. A.;
TRAB. TRANSP. E AIN. E. O. J.;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FIN. E ADM. E. O. J. G. A. S. E. O. J. G. A. S.

PRESIDENTE

“Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% em casas de espetáculos para profissionais da Educação.”

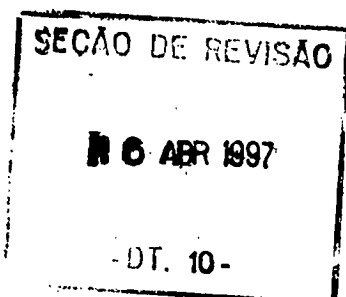
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os profissionais da Educação terão direito a 50% de desconto nos espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais no Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) desta e rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filial de informação sob
n.º 3 128/4/97 a 1 *ad*



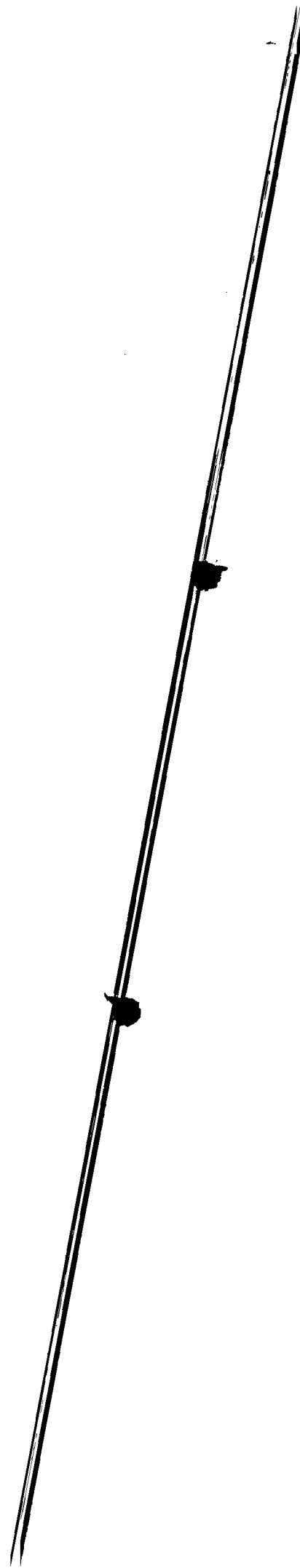
Folha n.º	02	de proc
n.º	310	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Há necessidade da constante atualização dos profissionais de Educação, para que possam desenvolver o processo de ensino-aprendizagem.

ma





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 310 de 19 97 25 / 04 / 97 (a) CD

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 25-04-97
PL. 174/97.

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

29/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/97 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador JOÃO MENTON
para relatar.

em 13 de 05 de 1997
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06 de 97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	04	do proc.
No	310	de 1997
O funcionário	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/05/97

Wadiv Mutran
Vereador Wadiv Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Fendo em vista a necessidade de maiores estudos de
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Vereador Wadih Mattar
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0506/1997

PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0310/97.

Folha N.º 15 de proc.
N.º 310 de 10/97
O funcionário M.

A nobre Vereadora Ana Maria Quadros apresentou projeto de lei que visa conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto aos profissionais da Educação nos espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais no Município de São Paulo.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Encontra fundamento na Carta Magna, que atribui competência comum aos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art.23, V) e no art.215 que garante o acesso as fontes da cultura nacional e o pleno exercício dos direitos culturais.

Na Lei Orgânica do Município, ampara-se nos artigos 13, I, 37, "caput" e 191 e seguintes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/06/97

prezados
RELATOR

Sali Ruth
MATEUS ARAÚJO

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0261/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/06/97

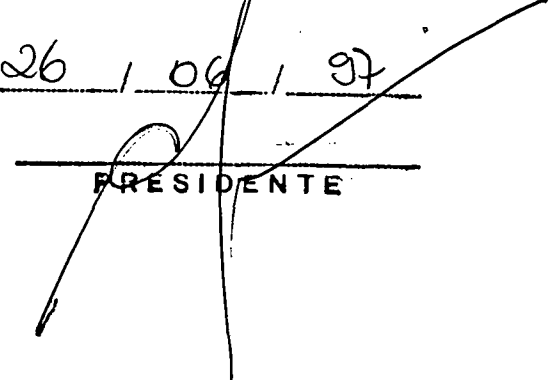

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/06/97 às 18:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 06 / 97

PRESIDENTE



Folha n.º 06 do proc.
N.º 310 de 19 97
O funcionário Aw

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER: 16-0735/1997

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 310, de 16 de abril de 1997, de autoria da Nobre Vereadora Anna Maria Quadros, dispor sobre a concessão de desconto de 50% em casas de espetáculos para profissionais da Educação, e dar outras providências.

Objetiva, ainda, proporcionar atualização aos profissionais da área de Educação a fim de que possam desenvolver o processo de ensino-aprendizagem.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

Já existe antecedente a respeito deste assunto, que é a Lei nº 11.355/93, regulamentada pelo Decreto nº 33.468/93, que concedeu meia-entrada aos estudantes do 1º, 2º e 3º graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, para acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo.

Contudo, apesar disto, existem alguns fatos que devem ser levados em consideração, quais sejam:

1. Anualmente a APETESP e o Sindicato dos Artistas firmam convênio para campanha de popularização do teatro, com várias promoções. No mês de julho p.p. o ingresso do teatro infantil chegou a R\$ 0,60;
2. Se aprovado este projeto de lei, por isonomia, outras categorias pleitearão o mesmo benefício;
3. Os ônus dos encargos com a atualização dos profissionais de educação não devem recair sobre os profissionais e empresários das casas de espetáculos, mas sim deve ser uma obrigação do Estado e dos estabelecimentos de ensino privados;
4. É de difícil comprovação o fato de estar ou não o profissional de educação em exercício de atividade de ensino.

Desta forma, em vista disto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, se posiciona **contrariamente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/08/97

Presidente

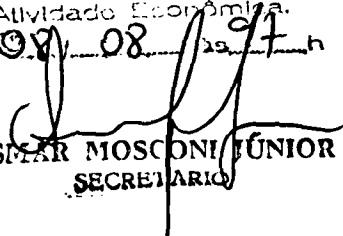
Relator

17 - RELCOM
17-3079/1997

A Doura Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08/08/97,


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS ARAGÃO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

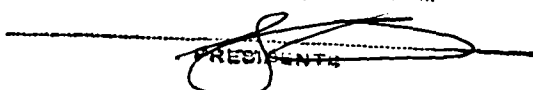
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 08/08/97 às 15 h


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ALBERTO HILAR
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

11 7 97


PRESIDENTE



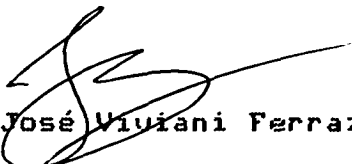
Folha n°	07	do proc
N°	510	97
C	funcionario	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 23 / 08 / 97


Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de Vossa Excelência, na forma regimental, que determine ao departamento competente para que officie ao Executivo as questões abaixo formuladas, referentes ao projeto de lei 310/97, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, qual seja:

"Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% em casas de espetáculos para profissionais da educação, e dá outras providências".

Relacionadas as seguintes questões:

- 1) Qual seria a perda estimada de receita dos estabelecimentos atingidos pela iniciativa?
- 2) Quantas pessoas seriam potencialmente beneficiadas pela propositura?
- 3) Qual é a opinião do Executivo sobre a viabilidade do projeto em tela?

José Viulani Ferraz
Presidente

Defiro
Em 26/08/97

Ver. Melo Rodolfo
Presidente

À leg. 3 - Sra. Chfe.

29/08/97

OSMAR MOSTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

RECEBIDO EM LEG. 3

29/8/1997

An 16,10h

Sra. Khatya,

Ofician ao Executivo, solicitando informações.

29/8/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chfe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

01/09/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE... Juntado... nesta data
documento... papel de informação
rubricado... sob folha... no...
Em 1081 01 97



Folha n.º	09	do proc.
n.º	310	de 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1^o de SETEMBRO de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0531/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 310/97, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a concessão de desconto de 50% em casas de espetáculos para profissionais da Educação, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

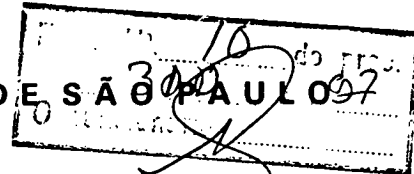
Anexo: cópia xerográfica do PL nº 310/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

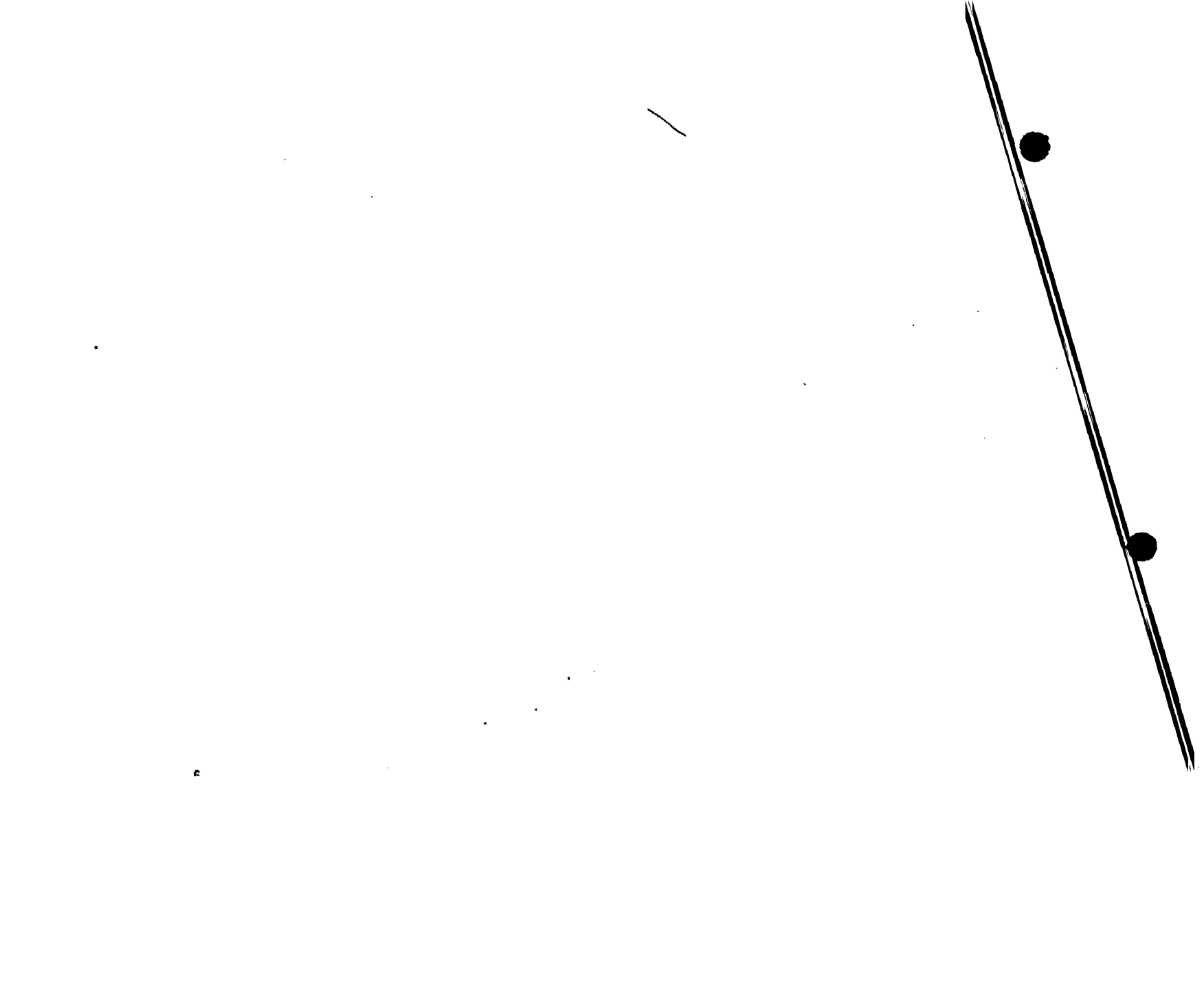
São Paulo, 1ª de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº 531/97 , de
1ª.09.97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 310/97 , de autoria da Vereadora Ana
Maria Quadros.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 310/97 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM:
05/09/97

Katia Gomes Esandão de Moura
KATIA GOMES ESANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. / dm.
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº 300 de 1997-08/9/97(a).....

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 08/08/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

1.º de Maio de 1961

1961 de Maio de 1.º

1961

1961

1961

1961

1961

1961

1961

1961

1961

S E G U E.....juntado nesta data, documento.....e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município

Feito n.º	12	do proc.
n.º	PL 310	de 1997
de São Paulo		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

São Paulo, 24 de outubro de 1997

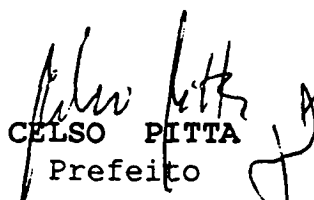
214/97

15 - DOCREC
15-0245/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SUBCOMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

[illegible]

com vendas em São Paulo e de
comercialização de produtos "dentro da indústria"

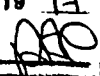
Vendas de Máquinas e Equipamentos - Regulamenta a

OS. PROTOCO Nº 187/96 - 18/09/96

[illegible]

RECEIVED: 1961-11-15 10:00 AM
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[illegible][illegible]

Folha n.º	13	de proc.
n.º	310	de 19 97
		

1

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 214/97 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. PROJETO DE LEI Nº 310/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0531 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre a concessão de desconto de 50% em casas de espetáculos para profissionais da Educação.
02. PROJETO DE LEI Nº 69/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0626/97 - Vereadora Maria Helena Pereira Fontes - regulamenta a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" por vendedores autônomos no Município de São Paulo, e dá outras providências.
03. PROJETO DE LEI Nº 818/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0514/97 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961, e dá outras providências.
04. PROJETO DE LEI Nº 387/97 - Ofícios nº 18/Leg.3/0341/97 e nº 18/Leg.3/0585/97 - Vereador Alberto Hiar - dispõe sobre denominação da Casa de Cultura, e dá outras providências.
05. PROJETO DE LEI Nº 1042/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0479/97 - Vereador José Viviani Ferraz - transforma em zona de uso Z6 a zona de uso Z8-100/1-003.
06. CONTRATO ENTRE PMSP E FIPE-USP - Ofício nº 18/Leg.3/0446/97 - Vereadora Aldaíza Sposati - estudos sobre cortiços.
07. PROJETO DE LEI Nº 04/96 - Ofícios nº 18/Leg.3/0714/96, nº 18/Leg.3/1023/96, nº 18/Leg.3/0235/97

- atomov oltiruvchi qurilmalar

Elektron, optik, akustik va boshqalar

AN AMERICAN AIR RESERVIST STATIONED IN

[illegible]

...the *Journal of the American Medical Association* ...

[illegible]

DocId: 34262926

SECRET

Approved for release of 1971 by [redacted] and [redacted]

5000

ГЕРМАНИЈА ПОДЪБИ 9% ДОБИТО - ГЕ 27% %, 28% ДО ОТЛОЖИ .80

oviraptorid 02/10/2003 00:00:00 - 00:00:00 00:00:00 - 00:00:00

1997-1998 2000-2001 2003-2004 2006-2007 2009-2010

75/301918, 75/1991 20 11-110 - 59,1221 20 1-1 31 0100000 .01

disconnection of operator at 00:10 : 100% force = 2000000000

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

100-443891

[illegible]

„Auf diese Weise ist es möglich, dass ein einzelner Mensch“

0 101104000 0.0 2150.0 1010000000.000 0.0 2150.0 0.000

... 54

15. 6707 210 22 10000 - 011000 02 18/100 3/0001/0001 -

00 4 50 100.0 °C 10.0 5 100.0 10 100.0

to let ab "I optima ab "I. optima o f "I ab. preserved

06 OCT 1974 21 08Z .1117

e n.º 18/Leg.3/0535/97 - Vereador Aurélio Nomura - estabelece penalidades para Casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

08. PROJETO DE LEI N.º 400/97 - Ofícios n.º 18/Leg.3/0388/97 e n.º 18/Leg.3/0570/97 - Vereador José Mentor - denomina Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos a Escola Municipal de Primeiro Grau do Recanto dos Humildes, em Perus.

09. PROJETO DE LEI N.º 573/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0467/97 - Vereador Luiz Paschoal - denomina centro esportivo situado no Distrito de Cangaíba.

10. PROJETO DE LEI N.º 1327/95 - Ofício n.º 18/Leg.3/0702/97 - Executivo - estabelece o prazo de retenção de mercadorias apreendidas em decorrência da prática de comércio irregular.

11. PROJETO DE LEI N.º 257/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0495/97 - Vereador Antonio Goulart - declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

12. PROJETO DE LEI N.º 253/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0606/97 - Vereador Bruno Feder - revoga a Lei n.º 6.095, de 6 de novembro de 1962 e o inciso IV do artigo 1.º da Lei n.º 7.511, de 9 de setembro de 1970.



Folha n.º	15	de proc.
n.º	310	de 19 97
APR		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 310/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG:3/0531/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 214/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.	
	310	de 19	97

Folha de informação n.º

o proc. n.º 1997.0.186-846-3

em

22, 09, 97

08
ASSINADO
SILVIO

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informação sobre o Projeto de Lei nº 310/97, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros.

TM-G

Sr. Diretor

Foi apresentado na Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a concessão de descontos de 50% para os profissionais da Educação em espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no intuito de emitir parecer, solicita subsídios consistentes nas seguintes questões:

1. Qual seria a perda estimada da receita dos estabelecimentos atingidos pela iniciativa?
2. Quantas pessoas seriam potencialmente beneficiadas pela proposição?
3. Qual a opinião do Executivo sobre a viabilidade do projeto em tela?

A solicitação reveste-se de enorme complexidade em virtude do amplo feixe de variáveis que o projeto de lei aborda, senão vejamos;

1. Os estabelecimentos atingidos pela iniciativa são teatros, cinemas, exposições e atividades culturais ou seja, espaços públicos municipais e espaços da iniciativa privada. No que se refere aos bens públicos municipais, nos termos do artigo 7º, VI da L.O.M., compete ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas. Assim, ainda que fosse possível calcular estimativamente a perda da receita, a medida não poderia prosperar face ao óbice legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de proc. 310 de 1997

Folha de informação n.º

d. 07/09 n.º 1997-0-186-846-3 em 22.09.97

ATA DE CASSIA/BUENO
Aux. T. Adm. Administrativo
TM-AJ

cultura à população.

Acreditamos que tais ponderações possam auxiliar o pedido da Comissão.

Em 22.09.97

JUREMA HÉLIDE VIADANA
Assistente Jurídico - TM-AJ
OAB/SP 29.217

JHV/rcb

SMC/AJ
Sr. Assessor

Com a manifestação da Assistência Jurídica, que endosso, considero atendida sua solicitação.

Em 22.09.97

JOSÉ CARLOS BENEDITO
Diretor do Departamento de Teatros

JHV/rcb

17
[Illegible text and stamps at the top of the page]

[Illegible text]

STAMPED
[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible stamp]

11-10-01-11
[Illegible text]

[Illegible text]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	de proc.	
	310	de 19	97
MC			

Folha de informação n.º

d o processo n.º 1997 -0186.846-3

em

26, 09, 97

(a)

Veruska

Veruska A. da Silva
Aux. Téc. Adm. - SMC/Gab

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : informações sobre o Projeto de Lei nº 310/97

SGM/ATL,
Senhora Assessora Chefe.

Retorno-lhe os autos deste processo com a manifestação
de fls. 08/08v, que endosso.

São Paulo, 26 de setembro de 1997.

Elton Cardoso
ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMC

NLN
NLN/ma

PREF. CAB.	
★	02/10/97
11-10-001:0	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1335/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 310/97

Visa o projeto de lei 310/97, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, determinar que os Profissionais da Educação terão direito a 50% de desconto nos espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais no Município de São Paulo.

Foram solicitadas informações ao Executivo, cujos subsídios encontram-se acostados às fls. 12/18.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura em análise, há necessidade da constante atualização dos Profissionais da Educação, para que possam desenvolver o processo de ensino-aprendizagem.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, vez que pretende valorizar o Magistério Municipal.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 13/11/97

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 12/11/91

OSMAR MOSCONI JÚNIOR

SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes.
Em 20/11/91 às 12:00 h.

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20/11/91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU-4, juntados nesta data, para a informação, rubricados sob

folhas de n.º 12/4/12/91



16 - PAR
16-1568/1997

Folha n.º 20 do proc.
N.º 310 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, determinar que os profissionais da Educação terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto nos espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar a constante atualização dos profissionais mencionados, para que possam incrementar seu cabedal de conhecimentos e promover um melhor desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe reveste-se de inegável caráter cultural, merecendo nossa aprovação.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6198/1997

Ana Maria Quadros

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/12/98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/01/98 17:00 h.

ao nobre Vereador
para relatar

Lidia Correa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/02/98

Bl - 20

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO

13
17/02/98

SEÇÃO DE REGISTRO

a (*La*)

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 310/97

Encaminhe-se relatório.

Em, 17/02/98

PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Anna Maria Quadros, visa dispor sobre a concessão de desconto de 50% nos espetáculos teatrais, cinemas, exposições e atividades culturais para profissionais da Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/02/98.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
Pauze
S. M. Quadros
C. M. Quadros
V. M. Quadros
(continua)
J. M. Quadros
J. M. Quadros

RELCOM 2044/98

Publicação Pelas Comiss.
 Pareceres (fls. _____) pu
 blicados no D.O.M. de ____/____/____
 pag. () _____, colunas _____
 Contas _____

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: Justadores, nesta data documento(s) rubricado(s) nº n.º 14 e folha de informação nº 1
 a.º 19/02/98 a (P)



Folha n.º 29 do proc.
n.º 310 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária,

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21/06/94, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Em, 19 / 02 / 1998.

131

D I T O S A L I M

Presidente da Comissão de

Finanças e Orçamento

RECEBUEMOS
Em 19 de Fevereiro de 1998
O Secretário de Administração
Mário Sérgio de Almeida
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito e Mobilidade
Assessoria de Transportes e Logística
Assessoria de Turismo e Cultura
Assessoria de Urbanismo e Meio Ambiente
Assessoria de Saúde e Bem-Estar
Assessoria de Segurança e Defesa Civil
Assessoria de Serviços e Manutenção

Publicação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 05, 06, 11, 12) pu-

blicados no D.O.M. de 20/02/98

página(s) 42, colunas 15

Conferido: Ja

À A.T.M.

Em, 20/02/98, não me obteve a seguinte informação:

..... (ob. quibus) omnia

Resmarl Cury Alves dos Santos

Secretária

MA. B. V. O. U. B. D.

.....

M

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob

fôlha n. 23/09/01/01 e) AA

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 310 de 19 97 26.12.100 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 23 - fls.

Arquivo em - 23-01-2001

O Func.º 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 1012-B

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(e)